

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 1788/2022

PLA PRESENCIAL 04/2021

RECORRENTE: CERTVS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Trata-se do procedimento licitatório aberto presencial 04/2021, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE MOBILIDADE URBANA E AEROPORTUÁRIA.

A sessão pública de abertura do procedimento ocorreu no dia 21 de janeiro de 2021, oportunidade na qual a empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou a melhor proposta de preço para a presente licitação.

Após a entrega da planilha realinha pela empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** foi concedida pela Comissão Permanente de Licitação prazo para a sua readequação em 2(dois) dias úteis, findando em 25/01/2022.

Na continuação da licitação no dia 08/02/22 (2ª sessão), a CPL deu o resultado da análise da proposta e habilitação, considerando a empresa LIMPPAR habilitada e vencedora da licitação. As empresas BETEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREOS LTDA ME E CERTVS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, manifestaram intenção de interpor recurso fundamentando na exequibilidade da proposta apresentada.

A empresa BETEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREOS LTDA ME não apresentou as razões do recurso.

I. DO RECURSO

A empresa **CERTVS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** manifestou suas razões recursais pela desclassificação da empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para o lote 2, pelo descumprimento das regras editalícias.



II. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou as contrarrazões, no dia 22/02/2022, dentro do prazo estipulado no item 9 do Edital.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

Em análise ao recurso administrativo e alegações da empresa **CERTVS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, nos cabe informar que foi seguido todos os tramites legais, bem como analisada todas as propostas, tendo a empresa **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, apresentado proposta de menor valor para o objeto licitado.

Em relação ao esclarecimento respondido quanto a verba do vale transporte, o mesmo não foi critério de desclassificação de nenhuma empresa, desta forma não gerou prejuízo para as empresas participantes do certame. Observa-se também que não houve questionamento das licitantes quanto o valor do vale transporte que deveria ser utilizado para a composição da planilha formadora de preço.

Exemplificando:

Utilizando a tarifa modal do município de maricá de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), os valores da verba relativos ao transporte ficariam da seguinte forma:

Supervisor Operacional Senior – R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) – Média de 22 dias trabalhados.

Valores: $7,40/\text{dia} * 22 \text{ dias} = \text{R\$ } 162,80/\text{mês}$ - Desconto de 6%: R\$ 259,20

Supervisor de Equipe – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – Média de 11 dias trabalhados.

Valores: $7,40/\text{dia} * 11 \text{ dias} = \text{R\$ } 81,40/\text{mês}$ - Desconto de 6%: R\$ 150,00

Multiplicador de Tráfego – R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais) – Média de 11 dias trabalhados.

Valores: $7,40/\text{dia} * 11 \text{ dias} = \text{R\$ } 81,40/\text{mês}$ - Desconto de 6%: R\$ 93,60

Condutor de Equipamento Robotizado – R\$ 2.000 (dois mil reais) – Média de 15 dias trabalhados.

Valores: $7,40/\text{dia} * 15 \text{ dias} = \text{R\$ } 111,00/\text{mês}$ - Desconto de 6%: R\$ 120,00



Desta forma, podemos constatar que, para todos os postos, o percentual que seria descontado do colaborador será sempre maior do que o valor que ele receberá com transporte, ficando assim o valor que deveria ser preenchido na planilha sempre negativo.

Ainda, cabe ressaltar, de fato fosse aplicado o valor de R\$ 4,65 de verba de transporte, totalizando R\$ 9,30 por dia, apresentado pela recorrida, ficariam negativos ou irrisoriamente positivos, após o cálculo do montante que deveria ser pago para cada funcionário.

Outro prisma a ser analisado é o transporte gratuito que existe no município de Maricá, a empresa poderá zerar as verbas de transporte, uma vez que garante a contratação de munícipes de Maricá. A empresa ainda assegura que caso seja necessária uma contratação de colaborador fora do município em questão, compromete-se a arcar com o ônus.

Ressaltamos ainda, que a empresa ter zerado o valor da verba de transporte não acarretou prejuízo para as demais participantes da licitação, tendo em vista os valores instituídos no município de Maricá.

No tocante a execução da proposta, o objetivo sempre é pelo alcance do interesse público em situações que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado, sem influenciar a eficaz prestação do objeto contratado. Por outro lado, cabe ao próprio licitante a decisão acerca do preço mínimo que possa arcar.

Diante dos fatos e cálculos apresentados, esta Diretoria entende que a CODEMAR não arcaria com nenhum prejuízo com a proposta apresentada pela empresa.

V. DA DECISÃO

Manter a decisão de habilitação da Empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Marta Luiza da Silva Magge Rodovalho
Diretora de Operações

